



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE ITANHANDU “AROMAS E SABORES” EDIÇÃO 2026”.

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com fulcro da Lei Municipal nº 2.085 DE 20 de maio de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o Chamamento Público com vistas a fixação de normas e regras para credenciamento objetivando a captação de recursos financeiros através de verbas/cotas de patrocínio para o Festival de Gastronomia “Aromas e Sabores” de Itanhandu edição 2026, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos estarão à disposição por meio eletrônico, através site da Prefeitura (<https://www.itanhandu.mg.gov.br/>), por solicitação via e-mail: turismo@itanhandu.mg.gov.br, ou na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, localizada na Praça Wenceslau Braz, 08, centro, no horário de 09h às 16h.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto a CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE GASTRONOMIA “AROMAS E SABORES” DE ITANHANDU EDIÇÃO 2026.

1.2 – Descrição das verbas/cotas de patrocínio conforme anexo II.

2 - DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS:

2.1 O prazo para encaminhamento da documentação necessária para fins de credenciamento será da publicação desde edital até **31 de março de 2026, as 16 horas**.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar do Chamamento Público os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.

3.3 – A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

no enquadramento destas condicionantes do objeto.

3.4 – Conforme o **Art. 6º. da** Lei Municipal nº 2.085, somente poderão patrocinar os eventos públicos as pessoas físicas ou jurídicas:

I – regularmente identificadas;

II – cujas atividades ou condutas não contrariem a legislação ambiental, sanitária, eleitoral, penal ou consumerista;

III – que não tenham relação societária, funcional ou familiar com agente público responsável pela gestão do evento, inclusive cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau.

4 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1 – Os documentos necessários ao Credenciamento, que compõem a habilitação e a proposta, serão disponibilizados, e encaminhados em envelope único, lacrados e endereçados à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, localizada na Praça Wenceslau Braz, 08, centro, no horário de 09h às 16h.

4.2 – Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Praça Wenceslau Braz, 08 – Centro _ Itanhandu. Ou ser encaminhados via Correios ou pelo email: turismo@itanhandu.mg.gov.br.

4.2.1 – Caso o envelope seja enviado via Correios, o protocolo será preenchido conforme data e horário de recebimento do envelope. A Prefeitura e a Secretaria Municipal de Itanhandu não se responsabilizam pelo atraso na entrega ou extravio do envelope.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:

CPF ou CNPJ

Endereço

Telefone:

5 – DA HABILITAÇÃO (INSCRIÇÃO):

OBSERVAÇÃO: Poderão ser patrocinadores as pessoas físicas e jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos nesse Edital.

5.1- No período até o dia previsto no item 2.1, os interessados deverão enviar os envelopes das propostas, que deverão constar os seguintes documentos:

5.1.1 - SE O (A) INTERESSADO(A) FOR PESSOA JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);

d) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, relativo à sede da licitante;

5.2 - SE O(A) INTERESSADO(A) FOR PESSOA FÍSICA:

a) Documento com foto e prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física(CPF);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);

c) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, relativo à sede da licitante;

6 – DA PROPOSTA:

6.1 - A proposta deverá ser formulada de **preferência**, no **MODELO DE PROPOSTA, ANEXO IV**, ou ainda, em papel timbrado, em nome da pessoa jurídica ou física, apresentada em 01 (uma) via, constando o nome, endereço completo, carimbada com a Razão Social e o nº do CNPJ ou nome completo e CPF, e-mail (endereço eletrônico) e telefone para contato, contendo, ainda, a (s) assinatura (s) do responsável;

6.1.1 - Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas.

6.1.2 - Ser datada e ter validade de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**.

6.1.3 - Os preços deverão ser cotados separadamente, **em até 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, em moeda nacional.

6.2 - Os valores estabelecidos na proposta **DEVERÃO** ser idênticos ou superiores aos valores consubstanciados na tabela de preços (Descrição das cotas - Anexo II).

6.2.1 - Caso a proposta esteja com valores unitários abaixo dos valores referenciais, estas serão desclassificadas.

6.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.3.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.3.2 - ordem de protocolo, sendo consideradas data e hora exata de protocolo.

6.3.3 - Permanecendo, ainda, qualquer necessidade de desempate, será efetuado sorteio em sessão pública.

7 – DO JULGAMENTO:

7.1 – Uma vez iniciada a abertura do envelope, não serão admitidos novos participantes no certame, salvo a hipótese prevista no artigo 3º, § 2º, da Lei n 2.085/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

7.2 – Aberto o envelope com a proposta e documentos de habilitação, pelo servidor designado, na ordem de protocolo, se efetuará as rubricas, a conferência, a análise e a classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

7.3 – A análise das propostas (inscrição) e documentos de habilitação visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas/inabilitadas as propostas (inscrição):

7.3.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.3.2 - Que contemplem quantidades e/ou características inferiores ao determinado no presente Edital;

7.3.3 - Que apresente fora do prazo de validade os documentos previstos nos subitens 5.1.1 e/ou 5.2;

7.3.4 - Que deixe de apresentar algum documento previsto nos subitens 5.1.1 e/ou 5.2.

7.3.5 – Havendo elevado número de interessados, será declarado vencedor a proposta que apresentar interesse pela cota de maior valor para o patrocínio, seguindo o valor mínimo determinado no Anexo II, após análise e aprovação de seus documentos. Havendo interessados que apresente o mesmo valor o critério utilizado para desempate será aquele previsto no item 6.3.

7.4 - O julgamento e a classificação das propostas (inscrição) são atos exclusivos do servidor designado, em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas (inscrição) em desacordo com o presente Edital.

7.5 – Concluído o julgamento das propostas (inscrição), o servidor designado, elaborará relatório contendo a classificação das propostas (inscrição), conforme o critério de desempate estabelecido no presente Edital.

7.6 - Após a fase de credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pelo servidor designado.

7.7 – A proposta (inscrição) deverá conter todos os itens dispostos no anexo IV; o interessado deverá preencher a proposta (inscrição), pela ordem de sua preferência, dentre as opções de cotas dispostas no anexo II.

8 – DA ASSINATURA DO TERMO DE PATROCÍNIO

8.1 – O credenciado deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu para assinar o termo de patrocínio.

8.2 - A falta de assinatura do Termo de Patrocínio, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista nas penalidades previstas neste edital, sendo facultada a Prefeitura Municipal de Itanhandu o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos interessados para a assinatura do Termo de Patrocínio, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

8.3 - É parte integrante do Termo de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Termo de Referência, os documentos nele referenciados;

8.4 - Ao MUNICÍPIO DE ITANHANDU se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a divulgação do Chamamento Público, se estiver em desacordo com as especificações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

presente Termo e do Termo de Patrocínio a ser firmado entre as partes;

8.5 - O Termo de Patrocínio poderá ser extinto de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração Pública.

9 – DO PAGAMENTO DA COTA

9.1 – O PATROCINADOR responsabilizar-se-á em cumprir o que foi estabelecido pela cota, disponibilizando o que foi acordado até o quinto dia útil após assinar o termo de patrocínio, quitando o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido pela Secretaria Municipal de Finanças. O patrocinador optante pela cota DIAMANTE, desde que comunicado e aceite pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, poderá optar em pagar o material gráfico descrito no anexo VI (placas, cardápios, banners, saia de palco e outros) e serviços indicados pela organização, mediante comprovação por meio de nota fiscal do pagamento dos serviços, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

9.2 - O Valor deverá estar disponível na conta do FUMTUR.

9.3 – Nos casos em que o patrocínio ocorrer por meio diverso do repasse financeiro direto previsto no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2.085 de 20 de maio de 2025, ou seja, por meio de doação de bens e materiais, cessão de mão de obra, serviços técnicos ou logísticos, ou ainda por meio de reformas, adaptações ou melhorias em espaços públicos, nos termos dos incisos II a IV do mesmo artigo. O patrocinador deverá apresentar o respectivo comprovante da execução ou da formalização da medida adotada até o dia 15 (quinze) de maio de 2026.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20 % do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20 % do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite para encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta**, por meio do endereço de e-mail: (turismo@itanhandu.mg.gov.br) ou diretamente na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, localizada na Praça Wenceslau Braz, 08, centro, no horário de 09h às 16h.

11.2 - Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, ao responsável pelo Edital, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data-limite de encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta**, por meio dos endereços de e-mail: (turismo@itanhandu.mg.gov.br) ou no endereço da Secretaria Municipal de Itanhandu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

11.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4 - Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.5 - Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos previstos na Lei Municipal n.º 2085/25, pressupõe - se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

12 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 – Indeferido o credenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

12.2 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, através do e-mail: turismo@itanhandu.mg.gov.br, ou impressos, devidamente protocolados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O presente Edital e seus Anexos são complementares entre si, considerando que qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

13.2 – A qualquer tempo, o MUNICÍPIO DE ITANHANDU poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas em Edital e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização.

13.3 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem proposta (Inscrição) relativo ao presente Chamamento Público.

13.4 – O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.5 - Todas as publicações como alterações ou prorrogações do Edital, serão efetuadas no site do MUNICÍPIO DE ITANHANDU, bem como no Diário Oficial do Município.

13.6 – Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da proposta (Inscrição) implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

13.7 - Informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público serão prestados pelos servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através do e-mail turismo@itanhandu.mg.gov.br, em horário de expediente externo das 09:00 às 16:00 horas, sito na Praça Wenceslau Braz, 08 - centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Itanhandu – MG, 18 de março de 2026.

Luis Gustavo Franco da Rosa
Secretario Municipal de Turismo e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 . DO OBJETO

1.1. Chamamento Público de pessoas físicas ou jurídicas, para a CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE GASTRONOMIA “AROMAS E SABORES” DE ITANHANDU EDIÇÃO 2026, nos termos e condições estabelecidas em Edital.

2 . DO LOCAL DO EVENTO

2.1. O evento denominado “FESTIVAL DE GASTRONOMIA “AROMAS E SABORES” DE ITANHANDU, será realizado no período de 30 de abril a 03 de maio de 2026 – no recinto do Parque de Exposições e Eventos de Itanhandu, situado à Rua João Baptista Scarpa, 666 - Centro, Itanhandu/MG.

3 . DO PATROCÍNIO

3.1. O MUNICÍPIO DE ITANHANDU, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, figurará como realizador do evento, a fim de possibilitar que pessoas físicas ou jurídicas colaborem através da aquisição de cotas de patrocínio, em troca da exploração publicitária na forma de divulgação da logomarca do patrocinador nas dependências do evento bem como em veículos de comunicação, peças publicitárias, conforme especificações descritas no ANEXO II;

3.2. São de responsabilidade exclusiva e integral do PATROCINADOR, o envio da sua marca digital em alta resolução em meio digital, a aprovação da arte das peças de publicidade, e demais solicitações conforme a cota de patrocínio indicados no ANEXO II;

3.3. O PATROCINADOR será o único responsável pela entrega do material de divulgação de sua empresa, como também da aprovação das artes do material onde sua logomarca será aplicada, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer problemas derivados na entrega e aprovação destes, não sendo exigível do Município de Itanhandu qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

3.4. O chamamento público será formalizado mediante Termo de Patrocínio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, não configurando uma relação contratual de prestação de serviço com o MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

4. DA AQUISIÇÃO DAS COTAS

4.1. O patrocínio poderá ser formalizado por quaisquer das modalidades admitidas na legislação municipal aplicável, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

I – repasse financeiro, mediante recolhimento por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

II – fornecimento de bens, materiais permanentes ou de consumo;

III – prestação de serviços técnicos, operacionais ou logísticos, bem como cessão de mão de obra ou equipamentos;

IV – execução de reformas, adaptações ou melhorias em espaços públicos vinculados ao evento, de caráter temporário ou permanente, desde que previamente autorizadas pelo Poder Público.

4.1.1. Quando o patrocínio for proposto em modalidade diversa do repasse financeiro, sua aceitação ficará condicionada à prévia análise e autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que avaliará a adequação, a viabilidade e a equivalência em relação à cota pretendida.

4.2. O Patrocinador que não apresentar a comprovação de patrocínio no prazo estipulado perderá o direito à sua cota dentre as descritas no ANEXO II;

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos neste Termo de Referência, observada a seguinte ordem:

I – possibilidade de apresentação de nova proposta mais vantajosa entre os empatados;

II – ordem de protocolo, consideradas a data e o horário de apresentação;

III – sorteio em sessão pública, caso persista o empate.

5. DO TERMO DE PATROCÍNIO

5.1. O patrocinador deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Licitações para assinar o termo de patrocínio;

5.2. A falta de assinatura do Termo de Patrocínio, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada a Prefeitura Municipal de Itanhandu o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos interessados para a assinatura do Termo de Patrocínio, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.3. É parte integrante do Termo de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Termo de Referência, os documentos nele referenciados;

5.4. Ao MUNICÍPIO DE ITANHANDU se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a divulgação do Chamamento Público, se estiver em desacordo com as especificações do presente Termo e do Termo de Patrocínio a ser firmado entre as partes;

5.5. O Termo de Patrocínio poderá ser extinto de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas no artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

5.6. O inadimplemento de qualquer cláusula do Termo de Patrocínio firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

5.6.1. Não cumprimento das obrigações assumidas;

5.6.2. Em caso de falência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

5.6.3. Na transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

- 6.1.** Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus anexos;
- 6.2.** Entrega de sua marca em formato digital e em alta resolução;
- 6.3.** Aprovação da aplicação de sua logomarca em todo material, conforme especificado no Anexo II.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

- 7.1.** Disponibilizar os devidos locais para a montagem dos estandes e espaços para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas, conforme anexo II
- 7.2.** Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
- 7.3.** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- 7.4.** Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

8. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PATROCÍNIO

- 8.1.** O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização do FESTIVAL DE GASTRONOMIA “AROMAS E SABORES” DE ITANHANDU edição 2026.

9. DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE PELO PATROCINADOR

- 9.1.** Na forma prevista neste Termo de Referência, o PATROCINADOR não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer outro título por parte do MUNICÍPIO DE ITANHANDU pelo patrocínio, posto que, a única contrapartida expressa no Termo de Patrocínio será a exploração de publicidade no FESTIVAL GASTRONÔMICO “AROMAS E SABORES” DE ITA NHANDU edição 2026;
- 9.2.** O PATROCINADOR deverá restringir a propaganda e/ou divulgação de sua imagem de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS COTAS, VALORES DE PATROCÍNIOS E BENEFÍCIOS DOS PATROCINADORES

COTA	QUANTIDADE DISPONÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR
DIAMANTE	02	Os patrocinadores oficiais, terão suas logomarcas em todas as peças de divulgação do evento: • As marcas sairão com destaque apresentando ou oferecendo o Festival de Gastronomia de Itanhandu “Aromas e Sabores”, juntamente com a Prefeitura Municipal de Itanhandu, com a divulgação da marca, bem como participação em mídias diversas; • Assinatura com a logomarca em todo material de publicidade e divulgação do evento, logomarca em destaque, no painel de lona externo (2mx6m), banner do evento virado para a rua; • Assinatura com a logomarca em tamanho proporcional ao da Prefeitura Municipal de Itanhandu nos 200 cartazes; • Assinatura com a logomarca em tamanho proporcional nos 5000 flyers ou folders; • Assinatura com a logomarca no banner dentro do espaço gastronômico (onde são realizadas as oficinas);	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada cota. COTAS EXCLUSIVAS Observações: 1 - Esta cota o patrocinador poderá optar em custear diretamente o material gráfico descrito no anexo VIII ou serviços indicados pela organização, mediante comprovação por meio de notas fiscais. 2 - os patrocinadores dessa cota deverão ser empresas de seguimentos diferentes, a escolha vai levar em consideração aquele que protocolar primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

		• Assinatura com a logomarca nas placas que identificam os estabelecimentos dentro do evento, tamanho proporcional ao da logomarca da Prefeitura Municipal de Itanhandu; • Assinatura com a logomarca em tamanho proporcional nos cardápios que serão usados pelos estabelecimentos participantes, na parte de trás dos cardápios; • Assinatura com a logomarca em todo material que vai ser divulgado nas redes sociais; • Logomarca divulgada no Pannel de led que ficará atrás do palco principal, onde os shows e apresentações serão realizados; • Assinatura com a logomarca na saia do palco juntamente e na mesma proporção da logomarca da prefeitura Municipal de Itanhandu; • Direito a um espaço para Merchandising (tamanho 2,5x4m), para promoção e divulgação dos produtos da marca ou utilizar o espaço para divulgação da marca, conforme orientação da organização do evento; • Direito de colocar 1 balão Blimp ao lado do palco principal ou qualquer outro produto para divulgar e promover a logomarca da empresa patrocinadora; • Citação da Marca ou slogan pelo locutor oficial durante todo evento; • Exclusividade na venda dos produtos no evento para ser comercializado nos	
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

		estandes participantes; Assinatura com a logomarca e apresentando a Cozinha Show de Gastronomia do evento.	
OURO	02	- Direito a um espaço para Merchandising (tamanho 2,5x4m), para promoção e divulgação dos produtos da marca ou utilizar o espaço para divulgação da marca, conforme orientação da organização do evento; - Direito de colocar 1 balão Blimp ao lado do palco principal ou qualquer outro produto para divulgar e promover a logomarca da empresa patrocinadora; - Citação da Marca ou slogan pelo locutor oficial durante todo evento; - Assinatura com a logomarca em destaque marca como patrocinador nos veículos de divulgação adotados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itanhandu para publicidade que antecederá o Festival, tais como, 5.000 flyer ou folder, 200 cartazes, no rodapé de forma proporcional a arte do material publicitário; - Assinatura com a logomarca no espaço destinado a essa cota, no painel externo de entrada (2m x6m); logomarca no banner dentro do espaço gastronômico (onde são realizadas as oficinas) ou divulgadas no telão de 1 metro e 50 centímetros por 3 metros ; - Assinatura com a logomarca nos banners para internet, em todo material que será usado para divulgação nas redes sociais;	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada cota de empresas de ramos diferentes. Observação: deverá ser empresas de seguintes diferentes, vai ser aceito por ordem de entrega e protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

		- Assinatura com a logomarca no Painel de Led do Palco Principal; - Citação da Marca ou slogan pelo locutor oficial durante todo evento; - Exclusividade na venda dos produtos no evento para ser comercializado nos estandes participantes.	
PRATA	02	- Direito de colocar 1 balão Blimp ao lado do palco principal ou qualquer outro produto para divulgar e promover a logomarca da empresa patrocinadora; - Citação da Marca ou slogan pelo locutor oficial durante todo evento; - Assinatura com a logomarca em 60% (sessenta por cento) de participação na divulgação da marca nos veículos de divulgação adotados pelo Município de Itanhandu para publicidade que antecederá o Festival, tais como: Folders ou flyers, cartaz e redes sociais; - Assinatura com a Logomarca no painel externo na entrada (2m x 6M) – logomarca no banner dentro do espaço gastronômico (onde são realizadas as oficinas) ou no Painel de Led; - Citação da Marca pelo locutor oficial durante todo evento; - Assinatura com a Logomarca no Painel de Led do Palco.	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) cada cota de empresas de ramos diferentes. Observação: deverá ser empresas de seguimentos diferentes, vai ser aceito por ordem de entrega e protocolo
BRONZE	05	Assinatura com a logomarca de 30% (trinta por cento) de participação na divulgação da marca nos veículos de divulgação adotados pelo Município de	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada cota



PREFEITURA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

		Itanhandu para publicidade que antecederá o Festival em redes sociais como apoiador cultural.	
--	--	---	--

1 – DA EXCLUSIVIDADE DE VENDA

1.1 - Os detentores das cotas Diamante dispõem de exclusividade de venda de produtos de sua marca no evento.

1.1.1 – Na falta de patrocinadores na cota acima mencionada, as detentoras de cotas em ordem decrescentes poderão usufruir da exclusividade.

OBSERVAÇÃO:

CADA COTA DE EMPRESAS DE RAMOS DIFERENTES. VAI SER ACEITO POR ORDEM DE ENTREGA E PROTOCOLO.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PATROCÍNIO

Termo de Patrocínio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITANHANDU, inscrito no CNPJ sob n°. 18.186.718/0001-80, e _____, inscrita no CNPJ ou CPF _____ doravante denominada PATROCINADORA, para o chamamento público para captação de oferta de cotas de patrocínio para a realização do Festival de Gastronomia de Itanhandu “Aromas e Sabores” edição 2026, na forma do Edital de Credenciamento N°.002/2026.

Aos..... dias de..... de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhandu, compareceu o Sr (a).....,CPF nº....., para firmar com o MUNICÍPIO DE ITANHANDU o presente Termo de Patrocínio, pelo qual se obriga a executar o objeto deste Chamamento Público, na forma e condições estabelecidas no Edital e nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Chamamento Público, tem por objeto a CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE ITANHANDU “AROMAS E SABORES” EDIÇÃO 2026, conforme justificativa e projeto, que será realizada no período de no período de 30 de abril a 03 de maio de 2026, no recinto do Parque de Exposições e Eventos “João da Silva Costa”, situado à Rua João Baptista Scarpa, 666 - centro, ITANHANDU/MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PATROCÍNIO

2.1 O MUNICÍPIO DE ITANHANDU, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, possibilita através deste que pessoas físicas ou jurídicas colaborem através da oferta de cotas de patrocínio, em decorrência do Credenciamento nº 002/2026, em troca da exploração publicitária na



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

forma de divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme condições predeterminadas descritas no ANEXO II.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COTA

3.1 O PATROCINADOR responsabilizar-se-á em cumprir o que foi estabelecido pela cota, disponibilizando o que foi acordado até o quinto dia útil após assinar o termo de patrocínio, quitando o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido pela Secretaria Municipal de Finanças ou pagamento de algum fornecedor indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itanhandu que emitirá a nota dando a quitação do serviço indicado.

3.2. O patrocinador poderá, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, optar por modalidade de patrocínio diversa do repasse financeiro previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 2.085, de 20 de maio de 2025, tais como doação de bens ou materiais, cessão de mão de obra, prestação de serviços técnicos ou logísticos, ou execução de reformas, adaptações ou melhorias em espaços públicos, desde que demonstrada sua adequação ao interesse público e equivalência em relação à cota pretendida.

3.2.1. Nessa hipótese, o patrocinador deverá apresentar a comprovação da execução ou da formalização da medida adotada até o dia 15 (quinze) de maio de 2026, conforme exigências definidas pela Administração.

3.3 OS PAGAMENTOS DEVERÃO SER FEITOS ATÉ O DIA 15 DE MAIO DE 2026

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1 O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização da edição do Festival de Gastronomia “Aromas e Sabores” de Itanhandu, Festival Gastronômico, Cultural e Turístico.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Conrado Fernandes da Silva, Matrícula 9943, email: smc@itanhandu.mg.gov.br, de acordo com as competências previstas no artigo 12, do Decreto Municipal nº 6.911, de 2024.

5.2 O(A) gestor(a) deste contrato será pelo(a) servidor(a) Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 9322, email: turismo@itanhandu.gov.mg.br, de acordo com as atribuições previstas no artigo 14, do Decreto Municipal nº 6.911, de 2024.

5.3 Cabe ao MUNICIPIO DE ITANHANDU, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o Termo de Patrocínio.

5.4 O PATROCINADOR declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICIPIO DE ITANHANDU;

5.5 A existência e atuação da fiscalização do MUNICIPIO DE ITANHANDU em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do PATROCINADOR, no que concerne ao objeto desde contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

- 6.1** Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo, seus Anexos e Termo de Referência;
- 6.2** Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE ITANHANDU ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO DE ITANHANDU de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 6.3** Entregar a sua logomarca em boa resolução, para poder ser aplicada nos materiais descritos no ANEXO I;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1** Disponibilizar os devidos locais para a montagem dos stands e espaços para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição da cota adquirida, em conformidade com os benefícios do ANEXO I;
- 7.2** Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
- 7.3** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- h) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - i) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - j) der causa à inexecução total do contrato;
 - k) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - l) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - m) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 30 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 30 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 30 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 30 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 30 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 O presente Termo de Patrocínio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICIDADE

10.1 Ao MUNICÍPIO DE ITANHANDU reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas (Jornal e Revista), eletrônicas (Rádio e Televisão) e digitais (Internet-Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Para dirimir questões decorrentes deste Chamamento Público fica declarado o Foro da Comarca de Itanhandu, com renúncia expressa a qualquer outro.

Itanhandu, 17 de março de 2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

LUÍS GUSTAVO FRANCO DA ROSA
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA (INSCRIÇÃO)

À Prefeitura Municipal de Itanhandu

(SE O PROPONENTE FOR PESSOA JURÍDICA)

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na Rua, nº....., Bairro....., Cep:....., Cidade....., representada neste ato por....., portador(a) do CPF....., declara por meio deste que oferece o valor de proposta, conforme assinalado abaixo, afim de tornar-se PATROCINADOR(A) do evento FESTIVAL AROMAS E SABORES DE ITANHANDU, FESTIVAL GASTRONÔMICO, CULTURAL e TURÍSTICO edição 2026, conforme segue:

OU

(SE O PROPONENTE FOR PESSOA FÍSICA)

Eu,, portador(a) do CPF:....., Residente à Rua....., nº....., Bairro....., Cep:....., Cidade....., declaro por meio deste que ofereço o valor de proposta, conforme assinalado abaixo, afim de tornar-me PATROCINADOR(A) do evento FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE ITANHANDU “AROMAS E SABORES” EDIÇÃO 2026, conforme segue:

INTERESSE EM PATROCINAR	
OPÇÃO 01 ()	COTA DIAMANTE - R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
OPÇÃO 03 ()	COTA OURO - R\$ 15.000, 00 (QUINZE E CINCO MIL REAIS)
OPÇÃO 04 ()	COTA PRATA - R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
OPÇÃO 05 ()	COTA BRONZE - R\$ 5.000, 00 (CINCO MIL REAIS)

Validade da Proposta: 15 dias

Telefone:

E-Mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Local e data:

Assinatura/Carimbo:

ANEXO V

DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

A) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

B) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

C) que conhecemos o objeto do credenciamento e os termos constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como atendemos aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

D) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63 inciso IV, Lei 14.133/21).

E) que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais;

F) que detêm ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal nº 1009/2017, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública.

G) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Agente de Contratação, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Local e data, _____, _____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

ANEXO VI – PLANO DE MÍDIA E PUBLICIDADE

FESTIVAL AROMAS E SABORES DE ITANHANDU, FESTIVAL GASTRONÔMICO, CULTURAL e TURÍSTICO

I – MATERIAL PROMOCIONAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
FOLDERS A3 4x4 CORES, COM 1 VINCO E 2 DOBRAS IMPRESSO EM PAPEL COUCHÊ 60GR	2.000 UNIDADES
CARTAZ EM FORMATO ABNT-a3, CARTAZ EM PAPEL COUCHÊ BRILHOSO, TAMANHO A3	200 UNIDADES
CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO com a logomarca do evento e do patrocinador oficial (10cmx15cm); MATERIAL DO CARTÃO: GLOSSY 230GR. – LADO IMPRESSO: SIMPLE FACE – COMPRIMENTO 10CM X LARGURA 14CM – COM CORDÃO DE NYLON BRANCO 50CM DE COMPRIMENTO	150 UNIDADES
SAIA EM LONA PARA PARTE FRONTAL DA PARTE DE BAIXO DO PALCO, IMPRESSO POR MEIO DIGITAL COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,00 METRO LARGURA X 8,00 METROS DE COMPRIMENTO	1 UNIDADE
CARDÁPIOS EM CHAPA DE PLÁSTICO, IMPRESSOS POR MEIO DIGITAL COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 30cm (L)x42cm COMPRIMENTO	110 UNIDADES
ADESIVOS PARA PROMOÇÃO DO EVENTO, IMPRESSO POR MEIO DIGITAL, COLORIDO 4X0 COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 0,80 LARGURA X 1,0 ALTURA	5 UNIDADES
PORTAL OU LONA DE ENTRADA IMPRESSOS POR MEIO DIGITAL COM DIMENSÕES MÍNIMAS PARA BACKDROP 3M (ALTURA) X 0,80M (LARGURA)	1 UNIDADE
PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS ESTANDES E CHAPA DE PLÁSTICO IMPRESSAS POR MEIO DIGITAL COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 70CM(L)X50CM(H)	20 UNIDADES
AVENTAL EM OXFORD BRANCO OU PRETO ADULTO SILKADO OU COM IMPRESSÃO COM AS LOGOMARCAS DO EVENTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU E PATROCINADORES OFICIAIS	100 UNIDADES
BONÉ BRANCO OU PRETO, SILKADO OU BORDADO OU COM IMPRESSÃO DIGITAL COM AS LOGOMARCAS DO EVENTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU E PATROCINADORES OFICIAIS	100 UNIDADES
CAMISETAS BRANCA, ESTAMPADA COM A LOGOMARCA DO EVENTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU E PATROCINADORES OFICIAIS	100 UNIDADES

II- VEICULAÇÃO NA MÍDIA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
FACEBOOK, INSTAGRAM, SNAPCHAT, OU VEÍCULO DE	1 POSTAGENS DIÁRIAS IMPULSIONADAS DURANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

MÍDIA EQUIVALENTE.

O patrocinador oficial terá sua marca divulgada também, quando os pratos participantes forem divulgados.

NO MÍNIMO, VINTE DIAS ANTERIORES A ABERTURA DO EVENTO.

2 DIVULGAÇÃO DO EVENTO NA RÁDIO MELPHIS OU BAND VALE.